



PROJETO DE LEI PL./0023.8/2021

Dispõe sobre a multa para quem divulgar, por meio eletrônico, notícias falsas (fake news) sobre epidemias, endemias e pandemias.

Art. 1º Fica estabelecida a multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para quem, dolosamente, divulgar, por meio eletrônico ou similar, notícia falsa sobre epidemias, endemias e pandemias, no âmbito Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A multa estabelecida será revertida para o apoio do tratamento de epidemias no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para sua fiel execução.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, em


Deputada Paulinha



Lido no expediente	
004	Sessão de 10/02/2021
Às Comissões de:	
(5) JUSTIÇA	
(1) FINANÇAS	
(5) SAÚDE	
()	
()	
Secretário	

Ao Expediente da Mesa

Em 09/02/21

Deputado Ricardo Alba

1º Secretário





JUSTIFICATIVA

As Fake News, ou notícias falsas, são temas discutidos frequentemente nos dias atuais, pois são conteúdos propositalmente falsos, que acabam sendo divulgados com interesses duvidosos e muitas vezes desonestos. Essas notícias também podem ser parciais ou tendenciosas, criadas com o intuito de enganar a população, espalhar boatos, propagar mentiras e disseminar o ódio.

Atualmente um dos principais meios de comunicação é através da internet, especialmente por meio das redes sociais, o que torna cada vez mais fácil a propagação de Fake News, o que pode ocasionar sérios prejuízos à sociedade, além de prejudicar o acesso à informação verdadeira e assim induz ao erro, contribuindo para a desinformação da população.

Portanto, o presente Projeto de Lei busca combater essas Fake News, e evitar consequências que possam prejudicar a saúde das pessoas, inclusive colocar vidas em risco, por conta rápido compartilhamento dos boatos e, devido à facilidade de acesso a essas notícias falsas. Em decorrência disto, cria-se a multa como uma forma de penalidade para que seja evitado a disseminação destas notícias, e o valor recolhido será destinado para o apoio do tratamento de epidemias no Estado de Santa Catarina.

Sala das sessões,

Deputada Paulinha





PARECER AO PROJETO DE LEI nº 0023.8/2021

“Dispõe sobre a multa para quem divulgar, por meio eletrônico, notícias falsas (fake news) sobre epidemias, endemias e pandemias.”

Autora: Deputada Paulinha

Relator: Deputado Moacir Sopelsa

I – RELATÓRIO

Que a matéria foi lida no expediente da 4ª Sessão Ordinária de 09 de fevereiro de 2021, e com amparo regimental, às fls.04, fui designado para relatar o Projeto de Lei em tela, que dispõe sobre a multa para quem divulgar, por meio eletrônico, notícias falsas (fake news) sobre epidemias, endemias e pandemias, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Trata-se de matéria de natureza ordinária, de iniciativa parlamentar, onde justifica a autora, que pelos principais meios de comunicação, no caso a internet, em especial condição, através das redes sociais, propagam-se notícias falsas (fake news) com interesses duvidosos e desonestos, propagadas e compartilhadas para enganar, espalhar boatos e mentiras, enfim, induzindo pessoas ao erro, o que acarreta em prejuízos à sociedade, enganando pessoas de bem e contribuindo para a desinformação da população. Em síntese, este é relatório.

II – VOTO

Cabe a Comissão de Constituição e Justiça, inicialmente, o exame da admissibilidade das matérias e dos assuntos atinentes aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e da técnica legislativa, conforme previsão do art. 72, inciso I, art. 144 inciso I e art. 210, inciso II, todos do Regimento Interno desta Casa.



Ressalta-se que, quanto à competência, vislumbro que tem cabimento a iniciativa, assim, temos que é reservada legitimidade ao Parlamentar estadual para a deflagração da presente proposição legislativa, em consonância com a disposição do art.50, *caput* da Constituição Estadual.

Ante o exposto, da análise cabível no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 0023.8/2021, devendo seguir tramitação às demais comissões desta Casa.

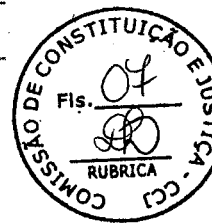
Sala das Comissões,

Deputado Moacir Sopelsa
Relator



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒aprovou ☒unanimidade ☐com emenda(s) ☐aditiva(s) ☐substitutiva global
☐rejeitou ☐maioria ☐sem emenda(s) ☐supressiva(s) ☐modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) MOACIR SOPELSA, referente ao

Processo PL/0023.8/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 05 e 06.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	☐	☐	☐
Dep. Coronel Mocellin	☐	☒	☐
Dep. Fabiano da Luz	☐	☒	☐
Dep. João Amin	☐	☒	☐
Dep. José Milton Scheffer	☐	☒	☐
Dep. Maurício Eskudlark	☐	☒	☐
Dep. Moacir Sopelsa	☐	☒	☐
Dep. Paulinha	☐	☒	☐
Dep. Valdir Cobalchini	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 06.09.2021

Evandro Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões
Matrícula 3748

Coordenadoria das Comissões



REQUERIMENTO DE TRAMITAÇÃO CONJUNTA DOS PROJETOS DE LEI NºS. 0054.4/2019 E 0023.8/2021

Na forma regimental, fui designado para relatar o Projeto de Lei nº 0054.4/2019, que “Dispõe sobre divulgação de notícias e informações sabidamente falsas no âmbito do Estado de Santa Catarina”, e o Projeto de Lei nº 0023.8/2021, que pretende estabelecer multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), “para quem, dolosamente, divulgar, por meio eletrônico ou similar, notícia falsa sobre epidemias, endemias e pandemias, no âmbito Estado de Santa Catarina”, cujos valores decorrentes da aplicação de tal penalidade serão revertidos “para o apoio do tratamento de epidemias no Estado de Santa Catarina” (art. 1º).

Registro, por oportuno, que tramitam conjuntamente com o PL nº 0054.4/2019, por serem assemelhados, os autos dos Projetos de Lei nºs 0433.0/2019, que “Estabelece penalidades administrativas a quem divulgar informação falsa, as chamadas “fake news”, e adota outras providências”, e 0177.3/2020, que “Estabelece penalidades administrativas a quem divulgar informação falsa e adota outras providências”.

Assim, ao confrontar o Projeto de Lei nº 0023.8/2021 com o Projeto de Lei nº 0054.4/2019 e os demais PLs que a este, mais antigo, encontram-se apensados, constatei que, igualmente, versa sobre objeto análogo, o que preliminarmente impõe a sua tramitação conjunta com as referidas matérias anexadas, à luz do parágrafo único do art. 216 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Conforme o exposto, recomendo ao Colegiado a **TRAMITAÇÃO CONJUNTA** do Projeto de Lei nº 0054.4/2019 e demais PLs a ele já apensados, com o PL 0023.4/2021, na forma do regimental art. 216, parágrafo único.

Sala das Comissões,

Deputado Sargento Lima
Relator

